



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CF N° 048/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E
PINHEIROS VEÍCULOS LTDA**, NA FORMA
ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **PINHEIROS VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. T9, n° 500, Qd. J-17, Lt.02, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.692.763/0001-03, neste ato representada por seu procurador **Lucas Jove Ozório**, brasileiro, portador da Carteira nacional de Habilitação n° 05565673774/DETRAN/GO, portador do CPF n° 046.741.981-78, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com o Processo n° **201900058001797**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
mpr/GEJUR/CF 048 – PINAUTO (aquisição de VAN)



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículo automotor "tipo Van", para 16 lugares, a ser utilizada no desempenho das atividades da Organização das Voluntárias de Goiás, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido GAD nº 11 dos autos, e em observância ao Regulamento de Compras da OVG.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
01	Veículo automotor tipo Van, 03 portas, zero quilômetro, incluindo o primeiro emplacamento, com no mínimo 16 lugares (incluindo motorista e passageiros), na cor branco sólido	Unid.	01

1.2 Especificações Gerais:

- Veículo automotor tipo Van, 03 portas (sendo a porta lateral corrediça), zero quilômetro, com no mínimo 16 lugares (incluindo motorista e passageiros);
- Fabricação Nacional / Mercosul
- Combustível: turbo Diesel;
- Garantia mínima: 01 ano;
- Mínimo de 130 CV.
- Pneu mínimo aro 16
- Caixa de câmbio manual de 06 (seis) marchas;
- Direção assistida;

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
mpr/GEJUR/ CF 048 – PINAUTO (aquisição de VAN)

- Autonomia mínima de 500km
- Sistema ABS (antibloqueio de freios);
- Tapetes
- Encosto de cabeça para todos os ocupantes, sendo que para os bancos dianteiros o encosto de cabeça deverá ter ajuste de altura;
- Cor: branco sólido;
- Ano de fabricação/modelo no mínimo: 2019/2019;
- Banco do motorista com regulagem de altura, distância e inclinação do encosto;
- Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores;
- Bancos dos passageiros com regulagem de inclinação do encosto, com cintos de segurança 3 pontos;
- Airbags frontais;
- Controle de estabilidade;
- Ar condicionado;
- Ajuste do volante em altura;
- Controle elétrico dos vidros dianteiros;
- Ajuste elétrico do retrovisor;
- Rádio AM/FM com conexão USB e bluetooth;
- Termômetro de água do motor;
- Conta-giros;
- Luzes de leitura para motorista e passageiros;
- Protetor de cárter;
- Trava elétrica com acionamento na chave;
- Tomada de força de 12V
- Tacógrafo;

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 201900058001797**.





ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O referido produto deverá estar disponível para retirada em loja localizada na cidade de Goiânia-GO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação, observando-se as condições deste Termo para a entrega do mesmo.

2.2 O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, equipado de fábrica com todos os itens exigidos pelo CONTRAN, acompanhado de Nota Fiscal, Manual do Proprietário e de manutenção em português, chave reserva e garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano.

2.3 Entende-se por veículo novo, aquele cujo primeiro registro e emplacamento ainda não tenha sido efetuado junto ao órgão executivo de trânsito competente. Todos os componentes do veículo devem ser originais da sua respectiva fabricante/montadora.

2.4 O primeiro emplacamento do veículo objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer no Detran/Go na cidade de Goiânia-GO, em nome da Organização das Voluntárias do Estado de Goiás, sendo a Contratada responsável por todos os custos decorrentes do referido emplacamento.

2.5 O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições, não podendo estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência /funcionamento, sob pena de não recebimento do mesmo.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

2.6 O veículo deverá ser transportado de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade da garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

2.7 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa Contratada será notificada para substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas.

2.8 O recebimento do objeto da contratação, deverá ser acompanhado por funcionários responsável designado pela OVG.

2.9 O transporte e a descarga do veículo correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.0 A empresa Contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo o território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme autorização da Diretoria Administrativa Financeira, Formulário de Pedido nº 11- GAD.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, pelo objeto do presente Contrato a importância total de **R\$ 178.000,00 (cento e setenta e**

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
mpr/GEJUR/CF048 – PINAUTO (aquisição de VAN)



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

oito mil reais), em conformidade com o preço unitário apresentado na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente CONTRATO;
- c) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- d) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeito, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento do produto, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- f) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
mpr/GEJUR/CF 048 – PINAUTO (aquisição de VAN)



Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, fretes, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;
- e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- g) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento do objeto do presente contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- h) Cumprir todas as exigências mínimas no processo, e entregar o produto, conforme especificado no Contrato e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas;

Parágrafo Primeiro – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

neste contrato.

Parágrafo Segundo – Conforme acordado na Reunião Extraordinária, referente à Negociação Aberta, ocorrida no dia 10/10/2019, a CONTRATADA ofertou um bônus de abastecimento do tanque de combustível (diesel), no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Terceiro – Por exigência do Termo de Referência 072/2019, a CONTRATADA fica obrigada a instalar o protetor de carter.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O fornecedor que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

7.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

7.3 Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente),



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

8.2 Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

Banco do Brasil

AG: 3388-X

CC: 700087-1

Favorecido: Pinheiro Veículos

Parágrafo único - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura devendo ser publicado no site da OVG, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
mpr/GEJUR/CF 048 – PINAUTO (aquisição de VAN)



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 30 de outubro de 2019.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado

Diretora Geral-OVG


Wellington Matos de Lima

Dir. Adm. Financeiro-OVG


Lucas Jove Ozório
Procurador da Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____